PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
---------- CNPJ 76.970.359/0001-53 ----------

LEI Nº. 1.000/2017

Sumula: Autoriza Cessão de Uso de Bens Municipal;

A Câmara Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder CESSÃO DE USO ao Governo do Paraná, Secretaria de Estado da Educação, o imóvel urbano com benfeitorias, com área construida de 1.086,55m2 localizado no lote nº 02(dois) da Quadra 20(vinte) com área de terras medindo 4.995,00m2, confrontando pela frente com a Rua São Paulo, pela direita com a Av. Munhoz da Rocha, pela esquerda com imóvel que constitui o lote 01(um), pelos fundos com o lote 03(três) e Rua Conde Francisco Matarazzo, todos da mesma quadra.

§único - O imóvel e benfeitorias existentes, objeto desta Outorga, será utilizada para fins escolares abrigando os Cursos de Ensino Fundamental e Médio desse estabelecimento de ensino e outros porventura a existir.

Art. 2º - A outorga será realizada mediante o disposto no Art. 80 da Lei Orgânica Municipal, com dispensa de Licitação nos termos do §4º do Art. da Lei 8.666/93, em razão de manifesto e relevante interesse publico.

Art. 3º - O imóvel objeto desta CESSÃO DE USO terá destino exclusivo para as finalidades a que preceitua. O § único do Art. 1º, ficando vedada a utilização para finalidades diversa do estabelecido.

Art. 4º - A beneficiaria não poderá, sob pena de rescisão do contrato de cessão de uso, ceder ou alienar em qualquer modalidade o imóvel objeto da cessão sem prévia autorização expressa do Município.

Art. 5º - As obras, ampliações e melhorias que forem executadas pela beneficiaria no imóvel deverão ser incorporadas ao patrimônio publico Municipal sem ônus de indenização por parte do Município.

Art. 6º - As Obrigações, utilização, conservação, manutenção, compromissos e responsabilidades da beneficiaria pelo uso do imóvel e benfeitorias serão as estabelecidos nas Clausulas do Termo de CESSÃO DE USO.

Art. 7° - O prazo de Vigência da CESSÃO será de 25(vinte e cinco) anos, com inicio a partir da Assinatura do Contrato, podendo ser renovado desde que haja expressa concordância entre as partes e poderá ser rescendido a qualquer tempo por infração e inobservância das clausulas do Contrato.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé.

Itaguajé,13 de Setembro de 2017.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
O REGIONAL - N. ESP.
Edição Nº 2915 Pág. Nº 05
Em 17 / 09 / 2017